



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## LEI MUNICIPAL Nº. 945/2014 DE 7º DE NOVEMBRO DE 2014

*“Dispõe sobre a dívida ativa, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam dispensados do ajuizamento da respectiva execução fiscal, os débitos oriundos dos tributos municipais inscritos na dívida ativa anteriores a 31 de dezembro de 2009, desde que o valor consolidado por contribuinte, até esta data, não ultrapasse a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a não aviar ou a desistir da regular execução fiscal, a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, na hipótese de a decisão versar sobre as dívidas dispostas nesta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, se necessário, regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais voltados à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 7º de novembro de 2014.

  
**WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*